Quarta-feira 31 de Março de 1937 — I Série — Número 74

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30
de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 27:607 — Regula a forma do processo para a instrução e julgamento de transgressões da competência dos tribunais de trabalho, com excepção das de horário do trabalho.

Decreto n.º 27:608 — Dá outra redacção a dois artigos do decreto n.º 23:712, respeitantes a penalidades a aplicar às entidades patronais que admitam ao seu serviço indivíduos que não constem das listas organizadas pelos sindicatos profissionais e à fiscalização do cumprimento das disposições do mesmo decreto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o delegado permanente do Irak junto da Sociedade das Nações assinado em nome do seu Govêrno a Acta tendente a modificar a data final de comunicação da relação anual feita pelo organismo de fiscalização das avaliações das necessidades do mundo em drogas nocivas, prevista pela Convenção internacional, assinada em Genebra a 13 de Julho de 1931, para limitar a fabricação e regulamentar a distribuïção de estupefacientes.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:671 — Determina que o horário da rêde telefónica do Caramulo passe a prolongado e que a sua dotação seja de duas telefonistas.

Ministério das Colónias:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Decreto n.º 27:607

Não se achando regulada no decreto-lei n.º 24:363, de 15 de Agosto de 1934, a forma do processo para a instrução e julgamento de transgressões da competência dos tribunais do trabalho, com excepção das do horário de trabalho;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O processo de transgressões da competência dos tribunais do trabalho, incluindo as respeitantes a cláusulas de contratos ou acordos colectivos de trabalho, regula-se pelas normas legais do Código do Processo Penal aplicáveis ao processo de transgressões, salvo o disposto no artigo seguinte.

Art. 2.º Aos autos de notícia levantados por quaisquer transgressões cujo julgamento compita aos tribunais do trabalho são aplicáveis as disposições do decreto n.º 24:650, de 15 de Novembro de 1934.

§ único. Se porém o produto das multas reverter para caixas sindicais de previdência, o pagamento voluntário das mesmas efectuar-se-á nos tribunais do trabalho respectivos ou nas delegações do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência nos distritos onde não estiverem constituídos os tribunais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Março de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 27:608

Convindo uniformizar o regime de sanções por infracções aos preceitos legais reguladores da disciplina do trabalho;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os artigos 5.º e 6.º do decreto n.º 23:712, de 28 de Março de 1934, passam a ter a seguinte redacção:

> Artigo 5.º As entidades patronais que transgredirem o disposto no artigo 2.º serão punidas com multas, nos termos dos artigos 28.º e 32.º do decreto-lei n.º 24:402, e não poderão manter ao seu serviço os indivíduos admitidos ilegalmente.
>
> Artigo 6.º A fiscalização do disposto neste decreto será exercida pelo Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, em colaboração com as autoridades administrativas, competindo aos representantes do Instituto o levantamento dos autos de notícia e aos tribunais do trabalho o julgamento das transgressões verificadas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Março de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o delegado permanente do Irak junto daquele organismo assi-

nou, em nome do seu Govêrno, em 9 de Março de 1937, a Acta, aberta à assinatura em 26 de Junho de 1936, tendente a modificar a data final de comunicação da relação anual feita pelo organismo de fiscalização das avaliações das necessidades do mundo em drogas nocivas, prevista pela Convenção internacional, assinada em Genebra a 13 de Julho de 1931, para limitar a fabricação e regulamentar a distribuïção de estupefacientes.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 23 de Março de 1937.—O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:671

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, o horário da rêde telefónica do Caramulo, distrito de Viseu, passe a prolongado e que a sua dotação seja de duas telefonistas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 23 de Março de 1937.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se para os devidos efeitos que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Colónias desta data, foi autorizada, dentro do n.º 1) do artigo 45.º do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico, a transferência, para a alínea *d*), das quantias de 38.000$, da alínea *a*), e 22.000$, da alínea *b*).

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Março de 1937.— O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.

Imprensa Nacional de Lisboa